

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PE Nº 071/2022 – 072/2022 .....

### **LEI**

LEI MUNICIPAL Nº 44-2022 .....

LEI MUNICIPAL Nº 45-2022 .....



**AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 071/2022 - 072/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – BAHIA**

**CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022**

O Município de Monte Santo no Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, a publicação do Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos seguintes serviços: serviços imunização e controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de aves, pombos e morcegos, com limpeza do local, desinfecção química, com atividade química em dedetização, desincrustação de reservatórios e caixas d'águas, com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado, nas instalações do Hospital Municipal Monsenhor Berenguer, nas Unidades de Saúde, tanto no povoado como na sede, para atender as demandas sanitárias da Secretaria de Saúde do Município de Monte Santo. A abertura das propostas ocorrerá no dia 24/11/2022, com início da disputa de lance as 08h:30min do mesmo dia. Os interessados poderão adquirir o Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou no site [www.doem.org.br](http://www.doem.org.br), no acesso de Monte Santo. Mais informações pelo telefone (75) 3275-1124 ou no e-mail [copelmontesanto@gmail.com](mailto:copelmontesanto@gmail.com). Monte Santo – Bahia, 09 de novembro de 2022, Danilo Rabello Costa – Pregoeiro Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – BAHIA**

**CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022**

**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

O Município de Monte Santo no Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, a publicação do Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento peça de máquinas pesadas, motoniveladora caterpillar, pá carregadeira, motoniveladora new hoolland, afim de efetuar manutenções preventivas e corretivas, pertencentes a frota do Município de Monte Santo. A abertura das propostas ocorrerá no dia 24/11/2022, com início da disputa de lance as 10h:30min do mesmo dia. Os interessados poderão adquirir o Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, na Praça Professor Salgado, nº 200, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira, ou no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), mais informações pelo telefone (75) 3275-1124 – Monte Santo – Bahia, 09 de novembro de 2022, Danilo Rabello Costa – Pregoeiro Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



**LEI MUNICIPAL Nº 44-2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº 044, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 16/2013 (Estatuto do Magistério Público do Município de Monte Santo/BA), e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 16/2013, de 22 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto do Magistério Público do Município de Monte Santo/BA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 67.** O provimento das funções gratificadas de Diretor e Vice-diretor das unidades de ensino da rede pública municipal de Monte Santo, dar-se-á por nomeação, ato do Chefe do Executivo Municipal, a partir da escolha em lista de habilitados em Processo de Seleção, na forma disposta em regulamento específico.

§1º. O Processo de Seleção será monitorado e avaliado pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, estabelecida regulamento específico.

§2º. O Processo de Seleção observará critérios técnicos de mérito e desempenho, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

§3º. A lista de habilitados no Processo de Seleção terá vigência de 04 (quatro) anos.

§4º. Na hipótese de inexistir profissionais habilitados ao exercício das funções de Diretor e Vice-diretor escolar, o Chefe do Executivo poderá promover a nomeação de qualquer professor do quadro efetivo do Município.

**Art. 69.** São condições para participar do Processo de Seleção de que trata o art.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

67:

- I.** Pertencer ao quadro efetivo do magistério público do Município de Monte Santo - Bahia, cumprido o período de estágio probatório;
- II.** Estar em efetivo exercício;
- III.** Formação superior em pedagogia ou licenciatura específica com pós graduação em gestão escolar/gestão educacional nos termos do disposto no artigo 64 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação;
- IV.** Declaração de assiduidade e pontualidade, compreendida em inexistência de ausências injustificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- V.** Experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos em docência;
- VI.** Declaração de disponibilidade de dedicação exclusiva, para o exercício do cargo de diretor escolar, devendo o candidato expressar, quando for o caso, o exercício de outra função ou cargo público e possibilidade de afastamento temporário;
- VII.** Não ter sofrido nenhuma penalidade de advertência ou suspensão nos últimos 02 (dois) anos, a contar da data de inscrição no processo seletivo;

**Parágrafo Único** - No caso de ausência de interessados, dispensa-se a exigência de pós-graduação em gestão escolar aos portadores de licenciatura diversa à pedagogia, exclusivamente na primeira seleção após a edição desta norma, sendo exigida para permanência na função a certificação no prazo de até 12 meses da nomeação.

**Art. 74.** Os Diretores e Vice-diretores nomeados se submeterão a um permanente processo de capacitação em serviço, bem como aos mecanismos de avaliação promovidos regularmente pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 75.** Os ocupantes das funções gratificadas de Diretor e Vice-diretor escolar poderão ser exonerados a qualquer tempo, em virtude da natureza de cargo comissionado.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 2º** - Ficam revogados os arts. 70, 71, 72, 73, o parágrafo único do art. 75, o art. 77 e seus parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Municipal nº 16/2013.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 10 de novembro de 2022.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**LEI MUNICIPAL Nº 45-2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº 045, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 001/2016 (Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores Efetivos da Educação Básica Pública Municipal de Monte Santo/BA), e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 001/2016, de 14 de março de 2016, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores Efetivos da Educação Básica Pública Municipal de Monte Santo/BA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 14.** A designação para as funções gratificadas de Diretor e Vice-diretor recairá em profissionais da educação integrantes do quadro efetivo do Magistério Público Municipal, mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo, respeitada a lista de profissionais habilitados em Processo de Seleção específico, na forma da Lei nº 16/2013 (Estatuto do Magistério Público do Município de Monte Santo/BA)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA, 10 de novembro de 2022.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33